

EDITAL DE CONCORRÊNCIA - ALIENAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
ENTREGA DOS ENVELOPES: até 27/07/2020 13:00h
ABERTURA: 27/07/2020 13:15min

TIPO: MELHOR OFERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 731/2020 torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais normas específicas que integram este Edital, do tipo maior oferta, para a alienação de imóvel de sua propriedade, nas condições em que se encontra, cuja venda foi aprovada pela **Lei Municipal n. 1.101/2020, de 04/06/2020**.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

DIA: 27 de julho de 2020

HORA: até 13:00hs (hora oficial de Brasília)

LOCAL: na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Minduri – MG, sita na Rua Penha, n. 99, no Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri-MG

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DIA: 27 de julho de 2020

HORA: até 13:15min (hora oficial de Brasília)

LOCAL: na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Minduri – MG, sita na Rua Penha, n. 99, no Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri-MG

I. DO OBJETO.

1. A concorrência tem por objeto a venda de imóvel de propriedade do Município de Minduri/MG, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
1	01 (um) TERRENO com área de 00.65.98ha (hectare), situado na zona urbana do Município de Minduri, com acesso pela Rodovia MGT-383 Minduri/Cruzília, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Cruzília, sob a matrícula n. 2.396, no livro nº 2. O imóvel corresponde

à metade correspondente a parte ideal que cabe ao Município de Minduri correspondente a 21,9933% da área.

II. DO IMÓVEL OFERECIDO, PREÇO E ENTRADA MÍNIMA, PRAZO DE PAGAMENTO E CAUÇÃO.

2. A localização, tipo, preço mínimo de venda, entrada e valor da caução do imóvel oferecido encontra-se detalhados no **Anexo I**.

III. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, individualmente, em grupo ou consórcio, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

- a) No caso da participação em grupo ou consórcio de empresas, estes deverão ser legalmente constituídos com a indicação da empresa responsável, a qual, para participar deste certame licitatório, deverá atender todas as exigências estipuladas neste Edital e de acordo com o especificado no artigo 33 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4. Os interessados poderão obter informações, examinar a documentação dominial e obter autorização para vistoria in loco do imóvel na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Minduri – MG, sita à Rua Penha, n. 99, no Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri-MG, sendo que o agendamento da vistoria poderá ser realizado por contato telefônico, através do número (35) 3326-1219, com os empregados responsáveis, no horário comercial.
5. As informações serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.
6. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o comprador não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.
7. Não poderão participar desta licitação servidores, secretários municipais.
8. O Município de Minduri/MG reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente e alterar a data da presente licitação, sem que, com isso, caiba ao licitante o direito a qualquer tipo de indenização.

9. O Município de Minduri/MG também se reserva o direito de não concretizar a venda do imóvel, sem prejuízo das demais cominações previstas, na hipótese do não cumprimento pelos participantes de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.
10. O Município de Minduri/MG faz saber aos participantes desta licitação que o efetivo pagamento da caução e a apresentação de proposta implicam no pleno conhecimento dos termos deste Edital, anexos e instruções.
11. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação e da formalização da compra e venda do imóvel, devendo essa procuração ser anexada à documentação de habilitação.
12. Os procedimentos licitatórios previstos nesta licitação aplicar-se-ão exclusivamente ao imóvel licitado e constante do **Anexo I** deste Edital.
13. É de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação do Município de Minduri/MG prestar aos interessados eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários por intermédio dos telefones (35) 3326-1219 – Maira Ferreira Rocha (Presidente da Comissão de Licitação).

IV. DO PREÇO

14. O preço mínimo de venda do imóvel e o valor do pagamento da caução estão consignados no **Anexo I** deste Edital.
 - 14.1. O referido preço é estabelecido em moeda corrente nacional, com base em avaliação realizada e na Lei Municipal n. 1.101/2020:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	AVALIADORES	VALOR R\$	DATA DA AVALIAÇÃO
01 (um) TERRENO com área de 00.65.98ha (hectare), situado na zona urbana do Município de Minduri, com acesso pela Rodovia MGT-383 Minduri/Cruzília, inscrito	JOSÉ EDSON BOTELHO, LUCAS LOPES MAGALHÃES E DANIEL DE	R\$. 65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais)	21/01/2020

no Cartório de Registro de Imóveis de Cruzília, sob a matrícula n. 2.396, no livro nº 2. O imóvel corresponde à metade correspondente a parte ideal que cabe ao Município de Minduri correspondente a 21,9933% da área.	ANDRADE ARAÚJO		
---	-------------------	--	--

V. DAS MODALIDADES DE VENDA

15. A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista ou a prazo, conforme indicado no **Anexo I** e nas seguintes condições:

15.1. À VISTA:

- a) De acordo com a proposta do licitante vencedor será exigida, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial de Minas Gerais e da União, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação do vencedor do certame, expedida pelo Município de Minduri/MG, observando-se o **Item 16** deste Edital.
- b) O saldo do preço deverá ser pago até 30 (trinta) dias corridos após a convocação do vencedor do certame.
- c) O recolhimento de que trata a alínea "a" deste subitem será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente deverá ser depositado por meio de:
 - Depósito ou transferência bancária realizados na conta do **Banco do Brasil, n. 001, agência n. 3875-X, C/C 6499-8.**
 - Em todos os casos é necessário que o depositante se identifique com o CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

15.2. A PRAZO:

- a) De acordo com a proposta do licitante vencedor será exigida, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no

Diário Oficial de Minas Gerais e da União, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação do vencedor do certame, expedida pelo Município de Minduri/MG, observando-se o **Item 16** deste Edital.

- b) O licitante poderá utilizar o Plano de Venda Parcelada do Município de Minduri/MG, observando-se o estabelecido no **Anexo I**, em seu Item "Condições de Pagamento".
- c) O recolhimento de que trata a alínea "a" deste subitem será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente deverá ser depositado por meio de:
- Depósito ou transferência bancária realizados na conta do Banco do Brasil, n. 001, agência n. 3875-X, C/C 6499-8.
 - Em todos os casos é necessário que o depositante se identifique com o CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

VI. DA CAUÇÃO

16. Nos termos da legislação que rege esta concorrência, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel**, a título de caução, conforme consta no **Anexo I**.
17. A caução do licitante vencedor constituir-se-á, na oportunidade em que for formalizada a transação objeto desta concorrência, como parte do pagamento da venda do imóvel quando à vista ou parte da entrada, quando a prazo.
- 17.1. O recolhimento de que trata este Item será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente deverá ser depositado por meio de:
- Depósito ou transferência bancária realizados na **conta do Banco do Brasil, n. 001, agência n. 3875-X, C/C 6499-8**.

- Em todos os casos é necessário que o depositante se identifique com o CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

18. Os demais valores depositados para fins de caução pelos licitantes que forem considerados inabilitados ou desclassificados serão devolvidos, na forma do inciso XII, em até dois dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento da Concorrência no Diário Oficial nos termos do **Item 52** deste Edital.

VII. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

19. No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta, em envelopes distintos, para o imóvel objetos deste Edital.
20. O licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, o primeiro, documentos obrigatórios à habilitação e, o segundo, a proposta de preço para a aquisição do imóvel que tenha interesse.
21. O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento à vista ou a prazo conforme **Item 15** deste Edital.
22. Na face externa dos envelopes, além da indicação do nome ou da razão social do licitante, deverão constar os dizeres a seguir indicados:

MUNICÍPIO DE MINDURI /MG
CONCORRÊNCIA N.º 01/ 2020.
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Licitante:

MUNICÍPIO DE MINDURI /MG
CONCORRÊNCIA N.º 01/ 2020.
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇO

Licitante:

23. O **envelope n.º 1 - Documentos para Habilitação** - deverá conter

os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas para confrontação com os originais no momento da abertura:

Documentos Pessoa jurídica:

- a) Comprovante de recolhimento da caução relativa ao imóvel, na forma do **Inciso VI, Item 16**, deste Edital.
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ).
- c) Procuração expedida em cartório, se o licitante se fizer representar por procurador, juntamente com as cópias dos seus respectivos documentos de identidade e de cadastro da pessoa física.
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) documento público que comprove a formalização legal da criação de consórcio com identificação dos seus participantes e do seu representante legal se for o caso.
- g) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) comprovação de regularidade fiscal exigida pelos incisos de I à IV, do art. 29, também, da Lei nº8.666/93.
 - 1-) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2-) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 3-) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 4-) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST.
- 5-) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme modelo previsto no **Anexo III** deste Edital.

Documentos Pessoa Física:

- 1-) Cópia do documento de identidade;
 - 2-) Cópia do CPF;
 - 3-) **Comprovante de residência;**
 - 4-) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - 5-) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST.
 - 6-) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme modelo previsto no **Anexo III** deste Edital.
24. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser obedecidas as normas constantes do artigo 33 da Lei n.º 8.666/1993.
25. Os documentos necessários à habilitação, indicados no **Item 23** e seus subitens constantes deste Edital, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, ou ainda, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
26. A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências do **Item 23** e seus subitens importará na inabilitação do licitante.
27. **O envelope n.º 02 (Proposta de Preço)**, deverá conter a proposta de preço do licitante conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, observando-se as seguintes condições:
- a) A proposta para aquisição do imóvel à vista ou a prazo deverá ser datilografada ou digitada, legível, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legalmente habilitado a participar desta licitação.
 - b) Número desta Concorrência constante no preâmbulo deste Edital;

- c) Identificação do imóvel especificado no inciso I – Do Objeto deste Edital;
 - d) Nome ou razão social por extenso do licitante;
 - e) Endereço completo e telefone do licitante;
28. Para cada licitante será permitida a apresentação de uma única proposta por Item.
29. Não serão aceitas propostas para o imóvel objeto deste Edital, apresentadas de per si, por cônjuges.
30. Não serão aceitas propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que estejam se candidatando, simultaneamente, à compra do imóvel objeto deste Edital, em sociedade, consórcio, isoladamente ou mediante outra forma de associação.
31. Após a abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, alterações ou esclarecimentos concernentes às propostas entregues.

VIII. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

32. No horário estabelecido para a abertura dos envelopes a Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da habilitação dos licitantes.
- 32.1. A Comissão de Licitação, em atendimento ao Princípio da Razoabilidade e ao bom senso, desde que motivado por escrito, poderá adiar o início da sessão, desde que dentro da mesma data marcada para a licitação.
33. Os envelopes identificados pelo n.º 1, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão de Licitação, dando-se vista dos documentos aos licitantes presentes.
34. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos licitantes comunicando em sessão pública, por intermédio do seu presidente, o resultado da mesma.

35. Os envelopes identificados pelo n.º 2, referentes a propostas de preços dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.
36. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de preços serão lidas pelo presidente ou por um dos membros da Comissão de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.
37. O licitante terá sua **proposta desclassificada** quando:
- Apresentar mais de uma proposta para o mesmo Item objeto deste Edital.
 - No caso de cônjuges, estes não poderão participar para o mesmo Item com propostas distintas. Neste caso ambas serão desclassificadas.
 - Ofertar proposta de preço com valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o imóvel objeto deste Edital.
 - Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas nas normas de regência ou neste Edital.

IX. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

38. Será proclamada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar a maior oferta de preço em Real (R\$) referente ao imóvel.
39. Ocorrendo **empate** adotar-se-á um dos seguintes critérios:
- Havendo empate entre propostas, sendo uma para pagamento à vista e outra para pagamento a prazo, prevalecerá a proposta para pagamento à vista;
 - Havendo empate entre propostas para pagamento a prazo prevalecerá a de menor prazo para pagamento;

- c) Havendo empate entre propostas, sendo todas à vista ou todas a prazo, com o mesmo prazo, decidir-se-á por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convidados.
40. As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento serão consideradas para pagamento à vista.
41. Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o Mapa de Apuração da Concorrência, nele consignando a classificação das propostas por ordem decrescente de valores em Reais.
42. A Comissão Permanente de Licitação fará também um relatório onde justificará a classificação e a desclassificação de propostas, proclamando o licitante vencedor deste Edital.
43. As propostas desclassificadas permanecerão de posse da Comissão Permanente de Licitação e farão parte integrante do processo licitatório.

X. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

44. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o Processo desta concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Prefeito Municipal que deliberará sobre a validade dos procedimentos e procederá a homologação do resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.
- 44.1. Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e da União para conhecimento público.
45. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos neste Edital, e receber as instruções para a lavratura da escritura de compra e venda.
46. Na oportunidade da lavratura da escritura de compra e venda, o licitante vencedor, deverá comprovar a situação regular com a Receita Federal (Dívida Ativa da União, Tributos Federais e INSS), comprovantes de regularidade com as fazendas estadual e municipal, Trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

47. Caberá ao adquirente a iniciativa das providências e despesas necessárias à lavratura da escritura, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias, a contar da convocação feita pelo Município de Minduri/MG para esta finalidade.
48. Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao Município de Minduri/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis a critério da Prefeitura de Minduri/MG, ante motivo devidamente justificado, um traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.
49. Sendo o licitante pessoa jurídica em sociedade, será obrigatória a garantia dos sócios e dirigentes para todas as obrigações assumidas.
50. Se ficar configurada a desistência do vencedor em não efetuando, na forma deste Edital, os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura e a adjudicação do imóvel de interesse, a critério do Município de Minduri/MG, a venda poderá ser transferida, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, os quais serão convocados para se manifestarem no interesse em adquirir o imóvel em epígrafe objeto deste Edital, nas mesmas condições e preço, apresentados pelo primeiro classificado.

XI. DOS RECURSOS

51. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser interpostos junto à Comissão de Licitação, mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.
 - 51.1. Havendo interposição de recurso, este será aceito com efeito suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

XII. DEVOLUÇÃO DAS CAUÇÕES

52. As quantias caucionadas serão devolvidas aos licitantes, exceto aquela mencionada no **Item 62**, em até dois dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento desta Concorrência no Diário Oficial de Minas Gerais e da União.
 - 52.1. Os valores caucionados serão devolvidos mediante

requerimento à Comissão Permanente de Licitação do Município de Minduri/MG, sem juros e sem qualquer tipo ou modalidade de atualização monetária.

XIII - DO IMÓVEL

53. O Imóvel objeto da presente venda será vendido na situação em que se encontra, nos termos da Lei Municipal n. 1.101/2020, de 04/06/2020, apresentando as seguintes características:

a) 01 (um) TERRENO com área de 00.65.98ha (hectare), situado na zona urbana do Município de Minduri, com acesso pela Rodovia MGT-383 Minduri/Cruzília, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Cruzília, sob a matrícula n. 2.396, no livro nº 2. O imóvel corresponde à metade da fração ideal que cabe ao Município de Minduri no imóvel matriculado sob o número mencionado acima (área em condomínio), sendo a parte a ser alienada correspondente a 21,9933% do imóvel.

54. Conhecedor das condições em que se encontra o imóvel a ser adquirido, **cabará ao comprador todas as providências para sua regularização**, seja em relação a averbação das benfeitorias, seja em relação a obtenção de desafetação junto ao Município, **não cabendo ao Município de Minduri/MG nenhum abatimento de valor do total ofertado**. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel pode ser invocada como motivo para compensações no preço ou nas condições de pagamento. O imóvel será vendido no estado em que se encontra, ficando a cargo e ônus do adquirente a sua desocupação e/ou reforma.

XIV. DA ESCRITURA PÚBLICA

55. Da data da publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial de Minas Gerais e da União, começarão a correr para o licitante vencedor o prazo e providências abaixo:

a) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação do Município de Minduri/MG, para assinar, no cartório competente, a escritura de compra e venda do imóvel, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do adquirente;

b) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação do Município de Minduri/MG, para registrar, em cartório competente, Instrumento Público de Promessa de Compra e Venda, se a venda for a prazo, correndo todas as despesas para a sua lavratura e registro por

conta do adquirente.

56. Na compra e venda a ser outorgada na forma estipulada no Item anterior, far-se-ão constar:

- a) Cláusula estipulando que não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso seja a promessa de compra e venda cancelada ou desfeita por qualquer motivo;
- b) Cláusula resolutiva expressa a ser exercida no caso de inadimplência do comprador, por mais de 90 (noventa) dias, com relação à obrigação prevista no tocante ao pagamento do preço apazo;
- c) O outorgado compromissário comprador poderá transferir o imóvel a terceiros, condicionada à quitação da dívida antecipadamente à transferência ou desde que haja anuência expressa e motivada do Município de Minduri/MG acerca da transferência do direito de parcelamento do saldo devedor, salvo nos casos de sucessão hereditária.

XV. SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS

57. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor de avaliação dos bens constantes do **Anexo I** deste Edital;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Minduri/MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão Permanente de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas

será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

58. O imóvel objeto desta licitação será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo dos adquirentes as eventuais providências que forem necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.
59. A venda será "ad corpus", sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do bem. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel, serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para o Município de Minduri/MG, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.
60. Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte do Município de Minduri/MG, podendo ser revogada, no todo ou em parte por interesse administrativo, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou prorrogado o prazo para o recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito à reclamação ou indenização.
61. O licitante que for declarado vencedor da Concorrência, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido.
62. Os casos omissos serão resolvidos preliminarmente pela Comissão Permanente de Licitação e, na sua impossibilidade, pelo Prefeito Municipal.
63. A participação no procedimento licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.
64. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar esta concorrência pública aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão de julgamento;
65. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações do Imóvel e Condições de Pagamento.

Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta.

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato

Superveniente.

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Anexo V – Cópia da matrícula do imóvel;

Anexo VI – Cópia da avaliação do imóvel;

Anexo VII – Cópia da Lei Municipal n. 1.101/2020, de 04/06/2020.

Minduri/MG, 24 de junho de 2020

Maira Ferreira Rocha
Comissão Permanente de Licitação Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 035/2020
CONCORRÊNCIA N.º 01/2020

I - ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. Especificação

Minduri/MG

Tipo de imóvel – terreno sem edificações.

a) Descrição: 01 (um) TERRENO correspondente a parte ideal que cabe ao Município de Minduri do imóvel matriculado sob o n.º. 2.396 junto ao CRI da Comarca de Cruzília, correspondente a 21,9933% da área ou 00.65.98 hectares.

b) Preço mínimo de venda: R\$. 65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

c) Área total: 00.65.98 ha (hectare)

d) Valor da caução: R\$ 3.299,00 (três mil e duzentos e noventa e nove reais).

1.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) À VISTA

- a.1) Sinal de 10% do valor ofertado.
- a.2) Saldo em 30 (trinta) dias.

b) A PRAZO

b.1) Parcelamento em até 2 parcelas:

- b.1.1) Sinal de 10% do valor ofertado.

b.1.2) Saldo em 02 parcelas iguais em 15 (quinze) dias e 30 (trinta dias).

- Neste caso não incidirão juros nem correção monetária nas parcelas.

Feito e comprovado o pagamento fica o Comprador legitimamente imitado na posse, no uso e gozo do imóvel.

ANEXO II

PROCESSO N.º 035/2020 CONCORRÊNCIA N.º 01/2020

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA O IMÓVEL DE INTERESSE (INDIVIDUAL PARA UM ÚNICO IMÓVEL)
--

1. QUALIFICAÇÃO DOLICITANTE/REPRESENTANTE

RAZÃO SOCIAL ou NOME _____

CNPJ ou CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL (PJ): _____

TIPO DE SOCIEDADE (PJ): _____

NOME DOS SÓCIOS CONTROLADORES (PJ): _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

(_____).

INFORMAR INTENÇÃO PELA FORMA DE PAGAMENTO: () À VISTA
() A PRAZO

DECLARAÇÃO:

Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico de ocupação e de regularização em que se encontra.

.....dede 2020.
(Local e data)

Assinatura do Licitante ou Representante Legal

Alienação de Fração Ideal de Imóvel Público
Processo de Licitação 035/2020 | Concorrência 001/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

ANEXO III

PROCESSO N.º 035/2020
CONCORRÊNCIA N.º 01/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social ou nome) _____,
inscrita no CNPJ ou CPF N.º _____, sediada na/residente
e domiciliada na _____
_____ declara, sob as
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Licitante ou Representante Legal

ANEXO IV

PROCESSO N.º 035/2020 CONCORRÊNCIA N.º 01/2020

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento de promessa de compra e venda, de um lado como Compromitente Vendedora, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF n. _____, parte doravante denominada simplesmente Compromissária Vendedora, e, do outro lado, como Compromissária Compradora, _____, _____, resolvem firmar o presente instrumento, perante as testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a venda do imóvel: **01 (um) TERRENO com área de 00.65.98ha (hectare), situado na zona urbana do Município de Minduri, com acesso pela Rodovia MGT-383 Minduri/Cruzília, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Cruzília, sob a matrícula n. 2.396, no livro nº 2. O imóvel corresponde à metade correspondente a parte ideal que cabe ao Município de Minduri correspondente a 21,9933% da área.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Compromissária Vendedora compromete-se a vender ao Compromissário Comprador o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como inteiramente quites de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), correspondente a proposta de compra e venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será de% (.....por cento) do preço total, como sinal e princípio de pagamento, equivalente a R\$... () do qual

a Compromissária Vendedora declara já haver recebido, e o saldo restante, no valor de R\$......(.....) que lhe será pago da seguinte forma, e que o não cumprimento da obrigação de pagar nas condições previstas neste Instrumento de Venda e Compra, sujeitará o outorgada Compromissário Comprador às condições legais prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA MORA

No caso de atraso no pagamento será acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre a prestação em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, independentemente de aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vencidas e não pagas quaisquer das prestações por prazo superior a noventa (90) dias do respectivo vencimento, reputar-se-á desfeita a venda, aplicando as regras previstas no art. 495 c/c o caput do art. 397, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESCRITURAÇÃO

A venda se faz nos moldes dos arts. 17 e 18 da Lei nº 8.666/93, cabendo à Compromissária Vendedora a publicação do extrato do Contrato, e ao Compromissário Comprador a lavratura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, aperfeiçoadora deste Instrumento, com entrega de uma via à Compromissária Vendedora, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pelo Município de Minduri/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais providências notariais previstas na Lei nº 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo Compromissário Comprador, devendo ele, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar ao Município de Minduri/MG certidão da anotação tratada no Item 29, do inciso I, do art. 167 da mencionada Lei de Registro Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSE, DAS VEDAÇÕES, BENFEITORIAS

Feito e comprovado o pagamento da entrada estipulada na Cláusula Terceira deste Instrumento, fica o Compromissário Comprador legitimamente imitado na posse, no uso e gozo do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantia do cumprimento das obrigações ora avençadas, até a quitação total das prestações, é vedado ao Compromissário Comprador alienar, sub-rogar, ceder, ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, sobre o imóvel objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.

PÁRAGRAFO TERCEIRO: Imitido o Compromissário Comprador na posse do imóvel objeto deste Contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhorias, água e esgoto, energia elétrica, autuações de qualquer natureza, ainda que em nome da Compromissária Vendedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CERTIDÕES

As Certidões Negativas de Débitos da Secretaria da Receita Federal, da Dívida Ativa da União, das Receitas Estadual e Municipal, e daquelas relativas ao INSS e FGTS, deverão ser entregues pela Compromissária Vendedora ao Compromissário Comprador para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no caput da Cláusula Quinta, e quando da transferência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações feitas por meio eletrônico somente terão validade com a respectiva demonstração de envio e recebimento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando os moldes da Cláusula Oitava, com base na legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES

Observadas as Cláusulas Quinta e Oitava, o presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de se proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília/MG, para dirimir qualquer dúvida ou questão originária deste Contrato.

Por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos de direito.

ANEXO V

PROCESSO N.º 035/2020
CONCORRÊNCIA N.º 01/2020

MATRÍCULA DO IMÓVEL (em anexo)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE CRUZÍLIA
Juliano Pacífico Alves
Oficial Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CRUZÍLIA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula 2.396
Ficha 01F

Matrícula nº 2.396 - Data: 11/08/2016

Imóvel: Gleba de terras rurais, situada no município de Minduri/MG, na Rodovia Minduri/Cruzília, MG-383, Km 01, com área de 03.00.00 ha (três hectares), e as seguintes medidas e confrontações: pela frente, por 282,00 metros, com a Rodovia MGT 383; pelos fundos, por 210,00 metros, com propriedade de Regina Helena de Andrade; pelo lado direito, por 13,00 metros, com propriedade de Regina Helena de Andrade; e pelo lado esquerdo, por 127,30 metros, ainda com propriedade de Regina Helena de Andrade. Código do Imóvel Rural: 950.105.667.358-0. Módulo Rural: em branco. Fração Mínima de Parcelamento: 3,00 ha. CCIR: 03327010163. NIRF: 7.569.663-0. Proprietários: 1 - MUNICÍPIO DE MINDURI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.954.041/0001-10, com sede em Minduri/MG, na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, com parte ideal de 66,666666%, ou seja 2/3, que corresponde a 02,00 ha; 2 - LUIZ FERNANDO VILELA ALVES, brasileiro, fazendeiro, C.I.: RG nº M-1.039.907; SSP/MG, CPF nº 323.875.986-87, casado, sob o regime de comunhão universal de bens com GISELE VILELA ALVES, residentes e domiciliados em Minduri/MG, na Rua Orlando Souza Andrade, nº 78, Bairro Centro, com parte ideal de 08,333333%, ou seja 1/12, que corresponde a 0,25 ha, no terreno, e parte ideal de 25% nas benfeitorias constantes de silos industriais para armazenamento e beneficiamento de grãos, com secador, máquinas de limpeza e elevadores; 3 - EVANDRO VILELA ALVES, brasileiro, fazendeiro, C.I.: RG nº M-4.295.736; SSP/MG, CPF nº 645.294.446-00, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, com YULLI CRISTINA GOMES ALVES, residentes e domiciliados em Minduri/MG, na Rua Major Gabriel Penha de Andrade, Bairro Centro, com parte ideal de 08,333333%, ou seja 1/12, que corresponde a 0,25 ha, no terreno, e parte ideal de 25% nas benfeitorias constantes de silos industriais para armazenamento e beneficiamento de grãos, com secador, máquinas de limpeza e elevadores; 4 - WILLIAN PEDRO FRANCO, brasileiro, solteiro, administrador, C.I.: RG nº MG-14.319.047; SSP/MG, CPF nº 072.420.366-40, residente e domiciliado em Carrancas/MG, na Fazenda Retiro, Zona Rural, com parte ideal de 05,555555%, ou seja 1/18, que corresponde a 0,16666666 ha, e parte ideal de 16,666666% nas benfeitorias constantes de silos industriais para armazenamento e beneficiamento de grãos, com secador, máquinas de limpeza e elevadores; e parte ideal de 1/3 nas benfeitorias constantes de um galpão com área construída de 200,00 m² e um cômodo para escritório, com área construída de 30,00 m²; 5 - WELLITON DIRCEU FRANCO, brasileiro, produtor rural, C.I.: RG nº MG-15.295.024; SSP/MG, CPF nº 071.501.816-78, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, com KELLY RENATA MATEUS, residentes e domiciliados em São João da Mata/MG, na Rua João Vicente de Carvalho, nº 180, Bairro Centro, com parte ideal de 05,555555%, ou seja 1/18, que corresponde a 0,16666666 ha, parte ideal de 16,666666% nas benfeitorias constantes de silos industriais para armazenamento e beneficiamento de grãos, com secador, máquinas de limpeza e elevadores; e parte ideal de 1/3 nas benfeitorias constantes de um galpão com área construída de 200,00 m² e um cômodo para escritório, com área construída de 30,00 m²; 6 - WILKER DONIZET DA SILVA FRANCO, brasileiro, solteiro, produtor rural, C.I.: RG nº MG-15.295.047; SSP/MG, CPF nº 071.502.206-73, residente e domiciliado em São João da Mata/MG, na Rua João Vicente de Carvalho, nº 180, Bairro Centro, com parte ideal de 05,555555%, ou seja 1/18, que corresponde a 0,16666666 ha, parte ideal de 16,666666% nas benfeitorias constantes de silos industriais para armazenamento e beneficiamento de grãos, com secador, máquinas de limpeza e elevadores; e parte ideal de 1/3 nas benfeitorias constantes de um galpão com área construída de 200,00 m² e um cômodo para escritório.

Continua no verso.

Código de Segurança: 811-4590-7e0f0680-d1fe-48fd-319c-febd
Data de Emissão: 24/06/2020 Hora Emissão: 09:44:26

01

5543203

Alienação de Fração Ideal de Imóvel Público
Processo de Licitação 035/2020 | Concorrência 001/2020

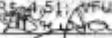
Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

Matrícula	Ficha
2.396	01V

com área construída de 30,00 m². **Registro anterior:** Matrícula nº 18.071, Livro nº 2R3, fls. 127, datada de 20/01/2009; R-1-18.071, datado de 20/01/2009; R-3-18.071, datado de 07/08/2013; e R-4-18.071, datado de 07/08/2013, todos do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia. Emol: R\$ 17,03; RC: R\$ 1,02; TFJ: R\$ 5,68; VFU: R\$ 23,73. Cod.4401-6. Dou fé. Cruzília, 11 de agosto de 2016. O Oficial, 

Av-1-2.396. Protocolo nº 3.900, em 08/08/2016. **INSERÇÃO DE DADOS PESSOAIS.** A requerimento do interessado, e a vista dos documentos arquivados nesta Serventia, averba-se, nos termos do art. 167, II, "5" e art. 213, I, "g", ambos da Lei 6.015/73, que a proprietária **GISELE VILELA ALVES**, é portadora da C.I.: RG nº MG-3.433.262, SSP/MG, e do CPF nº 524.381.806-25, casada com **LUIZ FERNANDO VILELA ALVES**, sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, desde 22/02/1992. Emol: R\$ 13,54; RC: R\$ 0,81; TFJ: R\$ 4,51; VFU: R\$ 18,86. Cod.4160-8. Dou fé. Cruzília, 11 de agosto de 2016. O Oficial, 

Av-2-2.396. Protocolo nº 3.900, em 08/08/2016. **PACTO ANTENUPCIAL.** Foi registrada sob nº 735, do Livro 3, de Registro Auxiliar, deste Cartório, a Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Anexos de Minduri/MG, folha 42 e vº, Livro 01, datada de 10/01/1992, de **LUIZ FERNANDO VILELA ALVES** e **GISELE VILELA ALVES**, acima identificados, para constar o regime de seu casamento como da **Comunhão Universal de Bens**, comunicando-se, assim os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou venham possuir, bem como os hereditos e os que houverem por doação e sucessão. Emol: R\$ 13,54; RC: R\$ 0,81; TFJ: R\$ 4,51; VFU: R\$ 18,86. Cod.4160-8. Dou fé. Cruzília, 11 de agosto de 2016. O Oficial, 

Av-3-2.396. Protocolo nº 3.900, em 08/08/2016. **INSERÇÃO DE DADOS PESSOAIS.** A requerimento do interessado, e a vista dos documentos arquivados nesta Serventia, averba-se, nos termos do art. 167, II, "5" e art. 213, I, "g", ambos da Lei 6.015/73, que a proprietária **YULLI CRISTINA GOMES ALVES**, é portadora da C.I.: RG nº MG-11.225.363, SSP/MG, e do CPF nº 043.437.626-45, casada com **EVANDRO VILELA ALVES**, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, desde 06/09/1996. Emol: R\$ 13,54; RC: R\$ 0,81; TFJ: R\$ 4,51; VFU: R\$ 18,86. Cod.4160-8. Dou fé. Cruzília, 11 de agosto de 2016. O Oficial, 

Av-4-2.396. Protocolo nº 3.900, em 08/08/2016. **RETIFICAÇÃO E INSERÇÃO DE DADOS PESSOAIS.** A requerimento do interessado, e a vista dos documentos arquivados nesta Serventia, averba-se, nos termos do art. 167, II, "5" e art. 213, I, "g", ambos da Lei 6.015/73, que a proprietária **KELLY RENATA MATEUS**, é portadora da C.I.: RG nº MG-13.715.736, SSP/MG, e do CPF nº 071.818.216-28, casada com **WELLITONN DIRCEU FRANCO**, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, desde 02/05/2013, ficando retificado o nome de **KELLY RENATA MATEUS** para **KELY RENATA MATEUS FRANCO**. Emol: R\$ 13,54; RC: R\$ 0,81; TFJ: R\$ 4,51; VFU: R\$ 18,86. Cod.4160-8. Dou fé. Cruzília, 11 de agosto de 2016. O Oficial, 

Av-5-2.396. Protocolo nº 3.916, em 10/08/2016. **CASAMENTO.** Conforme Certidão datada de 11/07/2016, do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notarial de Carrancas/MG, extraída do Livro 8-13, folhas 106, termo nº 1.983, no dia 24/05/2014 foi celebrado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, o casamento de **WILLIAN PEDRO FRANCO** com **INDHIRA**

Continua na ficha 02 F

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE CRUZÍLIA
Juliano Pacífico Alves
Oficial Titular

REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CRUZÍLIA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula: **2.396** Folia: **02F**

LUTHIANE PEREIRA GUIMARÃES LEITE, que passou a assinar **INDHIRA LUTHIANE PEREIRA GUIMARÃES LEITE FRANCO**, C.I.: RG nº MG-13.319.383, CPF nº 075.010.946-75. Emol: R\$ 13,54; RC: R\$ 0,81; TFI: R\$ 4,51; VFU: R\$ 18,86. Cod.4160-B. Dou fé. Cruzília, 11 de agosto de 2016. O Oficial, *[Assinatura]*

Av-6-2.396. Protocolo nº 3.917, em 11/08/2016. **CONSTRUÇÃO**. De acordo com requerimento apresentado pelo interessado e da planta elaborada pelo engenheiro Marcos Ailton Pereira, CREA 130483/D-MG, e ART/CREA, na gleba acima matriculada foram edificados um silo industrial para armazenamento e beneficiamento de grãos, com secador, máquinas de limpeza e elevadores; um galpão com área construída de 200,00 m² e um cômodo para escritório, com área construída de 30,00 m². Valor Fiscal: R\$250.000,00. Emol: R\$ 753,24; RC: R\$ 45,19; TFI: R\$ 442,27; VFU: R\$ 1.240,80. Cod.4154-1. Dou fé. Cruzília, 11 de agosto de 2016. O Oficial, *[Assinatura]*

R-7-2.396. Protocolo nº 3.844, em 25/07/2016. **DOAÇÃO**. Por Escritura Pública de 16/11/2015, Livro 27-N, folhas 113/116 do Ofício de Registro Civil com Atribuição Notarial de Minduri/MG, o proprietário, **MUNICÍPIO DE MINDURI**, identificado acima, doa a fração ideal de 22,68% (vinte e dois vírgula sessenta e oito por cento), ou seja: 5.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro metros quadrados) do imóvel objeto desta matrícula e **LUIZ FERNANDO VILELA ALVES**, casado com **GISELE VILELA ALVES**; **EVANDRO VILELA ALVES**, casado com **YULLI CRISTINA GOMES ALVES**; e **WILLIAN PEDRO FRANCO** casado com **INDHIRA LUTHIANE PEREIRA GUIMARÃES LEITE FRANCO**, todos acima identificados; sendo que com a presente transmissão, fica o Município de Minduri com a fração ideal de 43,98 (quarenta e três vírgula noventa e oito por cento), o que corresponde a 01.31.96 ha (um hectare, trinta e um ares e noventa e seis centiares), ou seja 13.196,00 m² (treze mil, cento e noventa e seis metros quadrados). **Autorização legislativa**: Lei nº 1.012/2015. Valor estimado: R\$ 15.000,00. Valor fiscal: R\$ 15.000,00. Emol: R\$ 440,35; RC: R\$ 26,42; TFI: R\$ 179,87; VFU: R\$ 646,64. Cod.4513-B. Dou fé. Cruzília, 11 de agosto de 2016. O Oficial, *[Assinatura]*

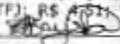
Av-8-2.396. Protocolo nº 3.844, em 25/07/2016. **CLÁUSULAS RESTRITIVAS**. Por Escritura Pública de 16/11/2015, Livro 27-N, folhas 113/116 do Ofício de Registro Civil com Atribuição Notarial de Minduri/MG, o transmitente, **MUNICÍPIO DE MINDURI**, identificado acima, impôs aos donatários, **LUIZ FERNANDO VILELA ALVES**, casado com **GISELE VILELA ALVES**; **EVANDRO VILELA ALVES**, casado com **YULLI CRISTINA GOMES ALVES**; e **WILLIAN PEDRO FRANCO** casado com **INDHIRA LUTHIANE PEREIRA GUIMARÃES LEITE FRANCO**, acima identificados, por força da Lei Municipal nº 1.012/2015, as seguintes obrigações: I- Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes; II- Contratar mão-de-obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa; III- Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados; IV- Manter em funcionamento o estabelecimento silo para armazenamento de grãos, descrito no parágrafo único do artigo 1º, da referida lei no imóvel objeto da presente doação, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente lei. É vedado aos donatários, dentro do prazo indicado no inciso V, modificar a destinação do imóvel sem autorização do Município, aprovada em lei. O não cumprimento das obrigações

Continua no verso.

Código de Segurança: 1d11-4560-7e61-068e-d1fe-4922-319c-4a9d
Data da Emissão: 24/08/2020 Hora Emissão: 09:44:26

02

Matrícula	Ficha
2.396	02V

implicará na **reversão** ao patrimônio do Município da área e todas as benfeitorias que os donatários tiverem realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento. Como contrapartida pela doação autorizada pela referida lei, os donatários deverão cumprir as seguintes obrigações, como encargos mínimos: I- Reformar o telhado da Escola Municipal Durval Souza Furtado, localizada à Rua Rio Grande do Sul, na cidade de Minduri/MG, em área de aproximadamente 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), observando as especificações técnicas constantes no projeto de engenharia a ser elaborado e fornecido pelo Município; II- Manter pelo menos 10 (dez) postos de trabalho pelo prazo de 10 (dez) anos; O encargo previsto no Inciso I deverá ser realizado no prazo máximo de 180 dias a contar da formalização da escritura de doação e o encargo do inciso II será exigível e acompanhado pelo Município a partir do segundo mês seguinte à publicação da Lei 1.012/2015. O não cumprimento destas obrigações implicará na **reversão** ao patrimônio do Município, da área e de todas as benfeitorias que os donatários tiverem realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento. O mesmo se aplica em caso de falência ou encerramento das atividades dos donatários. A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o imóvel desta matrícula, dentro do prazo estipulado no inciso V do art. 2º, só poderá ocorrer com a anuência do Município, mediante intervenção na escritura e a preferência à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos. Demais obrigações constam da escritura. Emol: R\$ 13,54; RC: R\$ 0,81; TFI: R\$ 4,51; VFI: R\$ 18,86. Cod.4160-8. Dou fé. Cruzília, 11 de agosto de 2016. O Oficial, 

Av-9-2.396. Protocolo nº 8.800, em 12/07/2019. **CÉDULA RURAL - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO.** Procedo a presente averbação para fazer constar a existência do registro da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 311100305045, registrada no Livro 3 - Registro Auxiliar - sob o nº 1.291 desta Serventia, no valor de R\$ 300.000,00, emitida em 11/07/2019, por **ALCINO RESENDE DINIZ**, brasileiro, agropecuarista, casado, portador da CNH 00910882637, DETRAN/MG, CPF nº 819.339.916-15, residente em Minduri/MG, na Rua Souza Andrade, nº 29, Bairro Centro, com anuência de sua esposa **JUSSARA CASARIN DE OLIVEIRA**, brasileira, agropecuarista, casada, portadora da Carteira de Identidade: RG nº M-3.463.267, SSP/MG, CPF nº 717.563.706-30, residente em Minduri/MG, na Rua Souza Andrade, nº 29, Bairro Centro, tendo como credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, com vencimento para 07/01/2020, com finalidade para custeio de FEE - Financ. Espec. Estoc. Prod. Agrop. não Integ. PGMP, de 837.360 unidades de Milho, safra 2018/2019 e garantida por **penhor cedular de 1º grau** e sem concorrência de terceiros, a safra do produto FEE Milho, safra 2018/2019, Quantidade/Unidade 837.360, no valor de R\$ 301.700,80, e 100% de milho agranel, safra 2018/2019, ao preço de 0,3603, totalizando o valor de R\$ 301.952,02, cujo imóvel de localização é o constante na presente matrícula. Emol: R\$ 16,16; RC: R\$ 0,97; TFI: R\$ 5,38; ISSQN: R\$ 0,81; VFI: R\$ 23,32. Cod. 4135-0-1 Qtd: 1. Selo Eletrônico de Consulta nº CTN98646-3-008-Seq.: 0041-9648-3317-0187. Dou fé. Cruzília, 19 de julho de 2019. O Oficial, 

Av-10-2.396. Protocolo nº 8.822, em 18/07/2019. **CÉDULA RURAL - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO.** Procedo a presente averbação para fazer constar a existência do registro da Cédula Rural Pignoratícia nº 311100305061 registrada no Livro 3 - Registro Auxiliar - sob o nº 1.293 desta Serventia, no valor de R\$ 395.000,00, emitida em 18/07/2019, por **EVANDRO VILELA ALVES**, brasileiro, agropecuarista, casado, portador da Carteira de Identidade: RG nº

Continua na ficha 03 F

Alienação de Fração Ideal de Imóvel Público
Processo de Licitação 035/2020 | Concorrência 001/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE CRUZÍLIA
Juliano Pacífico Alves
Oficial Titular

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CRUZÍLIA

Matrícula: **2.396** Folia: **03F**

M-4.295.736, SSP/MG, CPF nº 645.294.446-00, residente em Minduri/MG, na Rua Major Gabriel Penha de Andrade, nº 122, Bairro Centro, tendo como credor, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, com vencimento para 12/01/2020, com finalidade para FEE - Financ. Esp. Estoc. Prod. Agrop. Não Integ. PGP M Safra de Milho, Safra 2018/2019 quantidade: 966.960 unidades e garantida por **penhor cedular de 1º grau** e sem concorrência de terceiros, a Safra do produto FEE Milho, Safra 2018/2019, Quantidade/unidade 966.960, no valor de R\$ 395.003,16, cujo imóvel de localização é o constante na presente matrícula. Emol: R\$ 16,16; RC: R\$ 0,97; TFI: R\$ 5,38; ISSQN: R\$ 0,81; VFU: R\$ 23,32. Cod. 4135-0-1 Qtd: 1. Selo Eletrônico de Consulta nº CTN98726. Cód. Seg.: 7136-2653-4719-5690. Dou fé. Cruzília, 23 de julho de 2019. O Oficial, *[Assinatura]*

Av-11-2.396. Protocolo nº 8.836, em 24/07/2019. **CÉDULA RURAL - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO**. Procedo a presente averbação para fazer constar a existência do registro da Cédula Rural Pignoratícia nº 311100305096 registrada no Livro 3 - Registro Auxiliar - sob o nº 1.295 desta Serventia, no valor de R\$ 760.000,00, emitida em 23/07/2019, por **LUIZ FERNANDO VILELA ALVES**, brasileiro, casado, agropecuarista, Carteira de Identidade: RG nº M-1.039.907, SSP/MG, CPF nº 323.875.986-87, residente e domiciliado em Minduri/MG, na Rua Oriandino Souza Andrade, nº 78, Bairro Centro, tendo como credor, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, com vencimento para 17/01/2020, com finalidade para FEE - Financ. Esp. Estoc. Prod. Agrop. Não Integ. PGP M Safra de Milho, Safra 2018/2019 quantidade: 1.860.480 unidades e garantida por **penhor cedular de 1º grau** e sem concorrência de terceiros, a Safra do produto FEE Milho, Safra 2018/2019, Quantidade/unidade 1.860.480 unidades, no valor de R\$ 760.006,08, cujo imóvel de localização é o constante na presente matrícula. Emol: R\$ 16,16; RC: R\$ 0,97; TFI: R\$ 5,38; ISSQN: R\$ 0,81; VFU: R\$ 23,32. Cod. 4135-0-1 Qtd: 1. Selo Eletrônico de Consulta nº CTN98033. Cód. Seg.: 5056-4941-9418-2007. Dou fé. Cruzília, 26 de julho de 2019. O Oficial, *[Assinatura]*

R-12-2.396. Protocolo nº 9.161, em 02/10/2019. **COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL**. Por Escritura Pública de 30/09/2019, Livro 66-N, folhas 24/26 vº, e Escritura Pública de Rerratificação, de 22/10/2019, Livro 66-N, folhas 37/40 vº, ambas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial de Carrancas/MG, os proprietários, **WILLIAN PEDRO FRANCO** e s/m **INDHIRA LUTHIANE PEREIRA GUIMARÃES LETTE FRANCO**, **WELITONN DIRCEU FRANCO** e s/m **KELY RENATA MATEUS**, e **WILKER DONIZET DA SILVA FRANCO**, identificados acima, vendem a parte ideal de 16,6666665%, ou seja 3/18, que corresponde a 0,50 ha, e parte ideal de 50% nas benfeitorias constantes de silos industriais para armazenamento e beneficiamento de grãos, com secador, máquinas de limpeza e elevadores; e 100%, ou 3/3 nas benfeitorias constantes de um galpão com área construída de 200,00 m² e um cômodo para escritório, com a área construída de 30,00 m², do imóvel objeto desta matrícula a: **1- LUIZ FERNANDO VILELA ALVES** e s/m **GISELE VILELA ALVES**; e **2- EVANDRO VILELA ALVES** e s/m **YULLI CRISTINA GOMES ALVES**, identificados acima, pelo preço de R\$ 75.450,00 pago e quitado. Valor fiscal: R\$ 75.450,00. Emol: R\$ 1.237,49; RC: R\$ 74,24; TFI: R\$ 505,43; ISSQN: R\$ 61,87; VFU: R\$ 1.879,03.

Continua no verso.

Código de Segurança: 1111-4560-7e0f-086c-d1fa-4902-315c-fe9d
Data de Emissão: 24/06/2020 Hora Emissão: 09:44:26

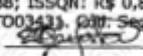
03

Alienação de Fração Ideal de Imóvel Público
Processo de Licitação 035/2020 | Concorrência 001/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

Matrícula	Folha
2.396	03V

Cod. 4517-9-1 Qtd: 1. Selo Eletrônico de Consulta nº CTO03429 / Cod. Seg.: 9542-2969-1307-9738. Dou fé. Cruzília, 24 de outubro de 2019. O Oficial, 

Av-13-2.396. Protocolo nº 9.258, em 23/10/2019. **CAR.** A requerimento do interessado, e a vista dos documentos apresentados, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula está registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR - sob o nº MG-3141900-AD82.3571.AF69.4C26.9742.9C31.78FD.83DC. Data do Cadastro: 15/08/2019. Emol: R\$ 16,16; RC: R\$ 0,97; TFI: R\$ 5,38; ISSQN: R\$ 0,81; VFU: R\$ 23,32. Cod. 4135-0-1 Qtd: 1. Selo Eletrônico de Consulta nº CTO03431. Cod. Seg.: 1028-3099-8195-4066. Dou fé. Cruzília, 24 de outubro de 2019. O Oficial, 

R-14-2.396. Protocolo nº 9.798, em 27/02/2020. **COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL.** 21/02/2020, Livro 30-N, folhas 134/137 do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Minduri/MG, o proprietário, **MUNICÍPIO DE MINDURI**, identificado acima, vende a fração ideal correspondente a **21,99%**, que corresponde a 00,6598 ha, ou 6.598,00 m² do imóvel objeto desta matrícula a **ARMAZENS GERAIS FARTURA 2 IRMÃOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.738.346/0001-97, com sede em Minduri/MG, na Rodovia MGT-383, s/nº, Zona Rural, pelo preço de R\$ 67.781,00 pago e quitado. Valor fiscal: R\$ 67.781,00. Emol: R\$ 1.015,64; RC: R\$ 60,93; TFI: R\$ 414,84; ISSQN: R\$ 50,78; VFU: R\$ 1.542,19. Cod. 4516-1-1 Qtd: 1. Selo Eletrônico de Consulta nº DGI38748. Cod. Seg.: 3487-3041-7197-7297. Dou fé. Cruzília, 13 de março de 2020. O Oficial, 



Alienação de Fração Ideal de Imóvel Público
Processo de Licitação 035/2020 | Concorrência 001/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

ANEXO VI

***PROCESSO N.º 035/2020
CONCORRÊNCIA N.º 01/2020***

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Alienação de Fração Ideal de Imóvel Público
Processo de Licitação 035/2020 | Concorrência 001/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



Referência : Avaliação de Imóveis
Assunto : Alienação de Terrenos rurais
Interessado : Prefeitura Municipal de Minduri
Local : Município de Minduri/MG - Rodovia MGT-383 Minduri / Cruzília.

LAUDO DE AVALIAÇÃO - GLEBA 02

1- OBJETIVO:

Trata o presente Laudo da apuração do valor indenizável de terreno urbano, com metragem total de 00,65,98 ha, com acesso pela Rodovia MGT-383 Minduri / Cruzília, descrita Matrícula Imobiliária: nº, 2.396, no livro nº 2, da Comarca de Cruzília, Estado de Minas Gerais. A apuração do valor do imóvel destina-se a eventual alienação à terceiros por parte da Prefeitura Municipal de Minduri, nas condições de projeto de Lei a ser enviado à apreciação da Câmara Municipal de Minduri e as regras da Lei Federal 8666/93.

2- VISTORIA:

Em vistoria ao local foram observados a topografia do imóvel, suas condições de conservação e seu entorno. Dessa forma foi obtida a perfeita compreensão das características do imóvel e de seu contexto na malha rural.

3- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação segue as Normas do I.B.A.P.E. - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia e da NBR 5676 da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O método utilizado foi o Comparativo Direto. Neste método o valor dos imóveis é determinado com base em análise técnica do comportamento do mercado imobiliário, relativo a imóveis assemelhado, de mesmo segmento e que estejam enquadrados no mesmo universo mercadológico. Assim, o valor de mercado é a expressão monetária do bem, estando este em livre negociação entre as partes, não compelidas a efetivá-la, sendo estas conhecedoras do imóvel e todas as suas potencialidades e limitações, e das condições mercadológicas do seguimento da qual esteja o bem integrado. Para a determinação do valor unitário básico a ser utilizado na avaliação é necessária à homogeneização dos valores unitários pesquisados no mercado Imobiliário, levando-se em consideração os fatores que possam influenciar na avaliação.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



Alienação de Fração Ideal de Imóvel Público
Processo de Licitação 035/2020 | Concorrência 001/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

3.1 - HOMOGENEIZAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO:

Fator ou Coeficiente de fonte: terrenos postos à venda, ofertados através de anúncios, placas ou através de Imobiliárias, serão aplicados uma redução de 10% para atender a natural elasticidade dos negócios. (Cofer = 0,9)

3.2 - CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO SANEADO:

Nesta avaliação foi utilizada a pesquisa imobiliária de terrenos localizados no mesmo município, para avaliar a área em questão. O valor unitário saneado foi calculado conforme a Pesquisa Imobiliária e regras de homogeneização de valores. Ainda foi levada em consideração a existência de uma área coberta (galpão) com 45,90m² que se encontra desativado e em condições de conservação ruim.

3.3 - CÁLCULO DO VALOR DE MERCADO

Para fins de apresentação dos valores, na tabela abaixo são descritos conforme a pretensão de eventual e futuro desmembramento.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)	VALOR (R\$)
GLEBA 02	00,65,98	65.980,00

4- ENCERRAMENTO

Esta avaliação é composta de 2 (duas) páginas, impressas somente no anverso, rubricadas uma a uma, sendo esta última datada e assinada pela Comissão de Avaliação.

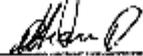
Minduri, 21 de Janeiro de 2020.



José Edson Botelho



Lucas Lopes Magalhães



Daniel de Andrade Araújo





Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Alienação de Fração Ideal de Imóvel Público
Processo de Licitação 035/2020 | Concorrência 001/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

ANEXO VII

PROCESSO N.º 035/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Lei Municipal n. 1.101/2020, de 04/06/2020.

Alienação de Fração Ideal de Imóvel Público
Processo de Licitação 035/2020 | Concorrência 001/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



LEI Nº 1.101/2020

Autoriza o Poder Executivo a
alienar bem imóvel.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, a parte ideal que lhe cabe do imóvel matriculado sob o nº. 2.396 junto ao CRI da Comarca de Cruzília, correspondente a 21,9933% da área ou 00.65.98 hectares.

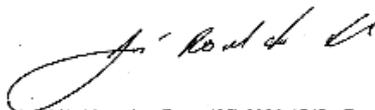
Art. 2º. A alienação será procedida através de licitação na modalidade de concorrência, baseando-se no valor mínimo de avaliação da parte ideal mencionada no artigo 1º, que é de R\$ 65.980,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do Laudo de Avaliação fundamentado, elaborado por Comissão de Avaliação, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As demais condições para alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com o pagamento, à vista, do bem imóvel cuja alienação é autorizada por esta Lei, serão destinados exclusivamente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município. Para fins de amortização do débito parcelado nos termos da Lei Municipal nº. 1.061/2017, de 14 de junho de 2017. Promovendo-se tal amortização mediante o pagamento antecipado das últimas parcelas vincendas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



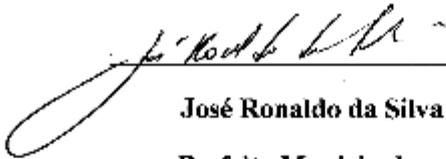
Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Minduri-MG, 04 de junho de 2020.



José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 04 JUN 2020



Daniel de Amorim Freitas
Agente Administrativo V
CPF: 080.308.744-64
Prefeitura Municipal de Minduri/MG
ARTÍCULO: 4136

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

Alienação de Fração Ideal de Imóvel Público
Processo de Licitação 035/2020 | Concorrência 001/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Alienação de Fração Ideal de Imóvel Público
Processo de Licitação 035/2020 | Concorrência 001/2020

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10